DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE MARABÁ PAULISTA

Conforme Lei Municipal nº 1.404, de 03 de dezembro de 2018

www.marabapaulista.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/maraba_paulista

SUMÁRIO

PODER EXECUTIVO DE MARABÁ PAULISTA	2
Atos Oficiais	2
Decretos	2

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Marabá Paulista, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Marabá Paulista poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.marabapaulista.sp.gov.br
Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/maraba_paulista
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Marabá Paulista
CNPJ 45.725.355/0001-86
Rua Cafelândia, 135
Telefone: (18) 3996-1142
Site: www.marabapaulista.sp.gov.br
Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/maraba_paulista

Câmara Municipal de Marabá Paulista
CNPJ 67.663.021/0001-68
Rua Osny SIlveira,111
Telefone: (18) 3996-1200 | (18) 3996-1114
Site: www.camaramarabapaulista.sp.gov.br

Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Marabá Paulista garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.marabapaulista.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/maraba_paulista

DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE MARABÁ PAULISTA

Conforme Lei Municipal nº 1.404, de 03 de dezembro de 2018

www.marabapaulista.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/maraba_paulista

PODER EXECUTIVO DE MARABÁ PAULISTA

Atos Oficiais

Decretos

DECRETO Nº 040/2019.
De 22 de novembro de 2019.

"Dispõe sobre adoção de medidas administrativas visando limitação de despesas e contenção de gastos no âmbito do município de Marabá Paulista, e dá outras providências."

MIGUEL DUARTE COSTA, Prefeito Municipal de Marabá Paulista, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO, que a adoção de medidas de contenção deverá ser de caráter obrigatório, atingindo todas as Secretarias, Departamentos e Divisões Municipais, de forma a compatibilizar o equilíbrio econômico entre receitas e despesas, de acordo com as normas preconizadas na Lei Federal nº. 4.320/64, e Lei Complementar nº. 101/00 (LRF);

CONSIDERANDO, que há necessidade da continuidade obrigatória dos serviços declarados de natureza essencial, tais como manutenção dos serviços de saúde, educação, assistência social, limpeza pública, remoção de lixo, manutenção do cemitério, aperfeiçoamento, aprimoramento e melhorias no funcionamento e gerenciamento de toda a máquina administrativa, contrapartida de convênios, previsão de décimo-terceiro salário, desde que devidamente justificadas pelo ordenador das despesas, por ocasião da emissão da Requisição e Nota de Empenho;

CONSIDERANDO, ainda o disposto no artigo 5o., da Lei n. 8.666/93 e de suas posteriores alterações; no artigo 9, 12 e 22 da Lei-Complementar nº. 101, de 04 de Maio de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal); na Lei Federal nº. 4.320/64 e nas Instruções nº. 002/2008 do Egrégio Tribunal de Contas do Estado de São Paulo.

D E C R E T A:

ARTIGO 1º. – Com objetivo de implementar políticas de racionamento de gastos, dada a instabilidade econômica que atravessa o País, atingindo sobremaneira os Municípios brasileiros, inclusive Marabá Paulista, que se veem na obrigação de reprogramar e reajustar a sua peça orçamentária, de acordo com a Lei Federal nº. 4.320/64 e 8.666/93, Lei Complementar nº. 101, de 04 de Maio de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal) e nas Instruções nº. 002/2008 do Egrégio Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, as medidas de contenção de gastos a serem adotados serão regidas por este Decreto e adotadas até o dia 31 de Dezembro de 2019, ou até que seja restabelecida a compatibilização entre a Receita e Despesa.

ARTIGO 2º. – Entende-se como medida de contenção e redução toda aquela que visa diminuir os gastos para execução e manutenção dos serviços públicos.

ARTIGO 3º. – Fica assegurada à comunidade a prestação de todos os serviços tidos como essenciais, garantindo, assim o mínimo necessário a fim de evitar prejuízos de qualquer espécie (combates de surtos epidemiológicos, proliferação de doenças, contaminação, entre outros).

ARTIGO 4º. – A redução de gastos estender-se-á para todas as Secretarias Municipais, Departamentos e Divisões, relativamente aos consumos de energia elétrica, combustível e telefone, submetendo-se somente para os serviços julgados essenciais, bem como a adoção de medidas que julguem necessárias a fim da redução de todas as despesas que fazem parte de sua alçada.

ARTIGO 5º - Em face das medidas adotadas neste Decreto, ficam suspensos todos os tipos de despesas de investimentos, ressalvados aquelas decorrentes de convênios firmados com outras esferas de governo, desde que os repasses financeiros sejam efetuados dentro do cronograma de previsão legal, bem como aquelas que visam o aumento de receitas, sendo que todas as intenções de compra deverão ser consultadas a existência de dotação orçamentária e capacidade econômica para o pagamento, com antecedência a efetivação da despesa, bem como fica proibida a participação dos servidores em todo e qualquer tipo de treinamento/curso que tenha como fonte de despesa, os recursos próprios da municipalidade.

DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE MARABÁ PAULISTA

Conforme Lei Municipal nº 1.404, de 03 de dezembro de 2018

www.marabapaulista.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/maraba_paulista

PARÁGRAFO ÚNICO - O Servidor Municipal que efetuar compra de materiais e/ou serviços ou efetuar despesa sem autorização ou prévio empenho responsabilizar-se-á pelo dispêndio causado.

ARTIGO 6º – Serão implementadas medidas de forma necessária e urgente através dos Setores Administrativos, que visem o recebimento do montante da Dívida Ativa inscrita, bem como ainda dos débitos existentes no exercício em curso, através de procedimentos judiciais e amigáveis, que tem por objetivo minimizar o volume registrado, contribuindo para melhorar a arrecadação do Município.

ARTIGO 7º – Visando a redução de gastos com energia elétrica, telefone, combustível, manutenção de veículos, etc..., o horário de expediente nas Secretarias Municipais e outras dependências da administração deverá ser cumprido da seguinte forma:

I- Paço Municipal – das 07:30 às 13:30 horas ininterruptamente.

II- Secretaria de Assistência Social (todos os setores) – das 07:30 às 13:30 horas ininterruptamente.

III- Secretaria de Obras e Serviços – 07:00 às 13:00 horas ininterruptamente;

IV- A Secretaria Municipal de Saúde: Setor de Transporte/Ambulância – expediente normal:.

As demais dependências localizadas na Secretaria Municipal de Saúde, tais como: Administração, Almoxarifado, Núcleo de Controle de Endemias; Farmácia , Vigilância Sanitária, Unidade Básica de Saúde/Odontologia, ESFs Urbano e Rural, os servidores ali lotados, cumprirão sua jornada de trabalho, conforme determinado pelo Chefe da Pasta.

V- Secretaria Municipal de Educação, por suas peculiaridades não sofrerá alteração nos seus horários de atendimento, porem viabilizará ações visando diminuir despesas.

§ 1º - Por não se tratar de alteração de carga horária de trabalho, poderá haver alteração/expansão de horário de expedientes mencionados nos incisos anteriores, visando à diminuição de despesas e/ou por necessidade de demanda/atendimento/execução de serviços à população, sendo que nestes casos, os servidores deverão cumprir a determinação superior de cada Secretaria, dentro da carga horária normal de cada servidor, sem que para tanto haja retribuição pecuniária para isto.

§ 2º - Os servidores cuja jornada de trabalho seja inferior a 08 (oito) horas diárias, deverão cumprir seu horário normalmente (quatro ou seis horas diárias), bem como os servidores que cumprem jornada de revezamento, também não terão seus horários alterados, por este decreto.

§ 3º - As Secretarias que trabalharem em regime de revezamento deverá apresentar para a Secretaria de Administração (Divisão de Recursos Humanos), ao final de cada mês, relatório nominal dos servidores que fizeram escala de revezamento.

ARTIGO 8º - O descumprimento de qualquer regra estabelecida neste Decreto sujeitará o seu infrator às penalidades previstas no Estatuto dos Funcionários Públicos Municipais e nas demais legislações aplicáveis à espécie.

ARTIGO 9º – Os casos omissos ou que mereçam melhor entendimento, adequações ou alterações, serão dirimidos pelo Secretário da Pasta, devidamente pontuados em face da edição deste Decreto, e obrigatoriamente resolvidos por ato expresso do Senhor Prefeito Municipal, em despacho devidamente fundamentado.

ARTIGO 10 – Este Decreto entrará em vigor no dia 02 de dezembro de 2019, revogando-se as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE e CUMPRA-SE.

Gabinete do Prefeito Municipal, aos 22 (vinte e dois) de novembro de 2019.

MIGUEL DUARTE COSTA

Prefeito Municipal de Marabá Paulista

Publicado e registrado nesta Secretaria Administrativa na data supra e afixado em local de costume.

JOSÉ CARLOS DA SILVA

Secretário Administrativo